

vel automaticamente por iguais períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se for denunciado, por qualquer dos participes, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, mediante ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1993

**SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

DECRETO N° 37.671, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Dá denominação a Conjunto Habitacional de Ribeirão Preto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor João Rossi", o Conjunto Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1993.

DECRETO N° 37.672, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1992, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto n° 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As férias dos funcionários e servidores, cujo gozo, nos termos do artigo 3º do Decreto n° 35.845, de 14 de outubro de 1992, tiver sido estabelecido para o exercício de 1993, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.

Artigo 2º — Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto n° 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 3º — As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, serão gozadas na seguinte conformidade:

I — se o funcionário ou servidor já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 1993, o restante será gozado no de 1994;

II — na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 1994, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 1995.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Roberto dos Santos Bedaque para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DECRETO DE 19-10-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional-Classe Ministério Público), José Damíão Pinheiro Machado Cogan para o cargo de Juiz criado pela LC 726-93.

Despachos do Governador, de 19-10-93

No processo CIR 648-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.580-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Adamantina, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR 760-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.587-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de

Indaiatuba objetivando a transferência de recursos para obras de drenagem de águas pluviais, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 779-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.614-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Barueri, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR 764-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.583-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Oscar Bressane objetivando a transferência de recursos para obras de construção do Velório Municipal, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 622-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.571-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Vinhedo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 624-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.579-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Santa Cruz da Conceição, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR 783-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.572-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Divinópolis, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção parcial de creche, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE 39.602-93-SRH/SO — Prov. 01 sobre convênio: "Diante dos elementos dos autos, do pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dos termos do parecer 1.595-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e o Município de Caconde, que tem por objeto a execução de obras para construção de galerias de águas pluviais no Conjunto Habitacional Jardim Redentor, observadas as recomendações constantes dos itens 11 a 19 do aludido parecer e das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 731-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.586-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Ibaté objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de água esgoto, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 785-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.585-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Nova Aliança objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR 823-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.592-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São José do Rio Pardo, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR 827-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.570-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Monte Castelo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-512-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.613-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Itirapuã, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do referido parecer."

No processo CIR-589-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.588-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Mesópolis objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR-784-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.591-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, com o Município de Miracatu, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-776-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.617-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Panorama, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR-652-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.616-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Flórida Paulista, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR 648-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.619-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São

Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de São Miguel Arcanjo, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR 795-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.631-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Pirajuí, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, observadas as recomendações dos itens 7 a 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 552-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.608-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Alfredo Marcondes, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de pavimentação de vias urbanas, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 825-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.612-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Santa Cruz das Palmeiras que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de Velório Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR 792-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.618-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Bariri, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SET 2.182-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.574-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Dirce Reis, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET 1.466-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.576-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Quintana, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET 2.183-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.577-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Nova Aliança, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET 1.466-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.578-93, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Quintana, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulament